

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando do município de Mooca e annexando ao de Cajuru as fazendas denominadas—Boiada e Cachoeira—, pertencentes ao capitão José Cactano de Figueiredo, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de de mil oitocentos e oitenta e dous.

*Arthur Luiz Cadaval.*

## N. 16

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Art. unico.** Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella do Ribeirão-Bonito, no município de Brotas, e autorisado o governo a demarcar as suas divisas, ouvindo a camara municipal da villa de Brotas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a capella do Ribeirão-Bonito, no município de Brotas, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

*Arthur Luiz Cadaval*

## N. 17

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Art. 1.º** Fica o governo da provincia autorisado a contratar, com quem mais vantagens offerer, a construcção, uso e custeio, com privilegio de—noventa annos—o prolongamento da via-ferrea Sorocabana, até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuhy.

**Art. 2.º** O governo da provincia garantirá o juro maximo de—seis por cento—annuaes, sobre o capital maximo de oitocentos contos de réis, pelo espaço de dez annos; e ainda dentro delle a companhia que se organizar indemnizará a provincia dos adiantamentos feitos, desde que a renda da ferro-via cobrir aquelles juros.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

